

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **TRINTA DE NOVEMBRO** DE DOIS MIL E SETE, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS** UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO PROFESSOR FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, NA QUALIDADE DE DECANO DESTE CONSELHO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALFRÉDO CARLOS RODRIGUES FEITOSA, ANTONIO CARLOS MORAES, DONATO DE OLIVEIRA, FÁBIO CORRÊA DUTRA, HANS JÖRG ANDREAS SCHNEEBELI, JOSÉ GERALDO DE VARGAS JÚNIOR, JUSSARA FARIAS FARDIN, MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, ROGÉRIO NETTO SUAVE, RONEY PIGNATON DA SILVA, SILVANA VENTORIM, SURAMA FREITAS ZANINI, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, ELIZA BARTOLOZZI FERREIRA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA IZABEL CRISTINA NOVAES), ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO, PROFESSORA TERESINHA MARIA MANSUR), ANTÔNIO LOPES DE SOUZA NETO, CLÁUDIA PAIVA FERNANDES DE SOUZA, JOÃO MARCOS BORGES VOLCOV JÚNIOR, RAPHAEL SODRÉ CITTADINO E RICARDO AZEVEDO NESPOLI. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, O MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI; O SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E OS SENHORES CONSELHEIROS: ALEX CARDOSO BASTOS E WILSON DENADAI. **AUSENTES**, OS CONSELHEIROS: BRUNA MESQUITA GATI, FILIPE SIQUEIRA FERMINO E MAGNO DE SÁ. O CONSELHO ESTÁ, NO MOMENTO, SEM DOIS REPRESENTANTES DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS E SEM UM REPRESENTANTE DO CENTRO DE ARTES.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, convidou os Conselheiros presentes para a exibição, no Cine Metrópolis, do filme-documentário “Pro dia nascer feliz”, de

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

João Jardim, no dia 07 de dezembro às 09 horas, documentário utilizado no projeto “Cine Escola”. Após a exibição, haverá um debate com a presença do Prof. Aroldo Corrêa Rocha, Secretário de Estado da Educação, e com as Dras. Miriam Silveira, Procuradora de Justiça e Maria Cristina Rocha Pimentel, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo. Ainda com a palavra, o Conselheiro comunicou o lançamento do filme “Bombadeira”, de Luiz Carlos Alencar, no dia 11 de dezembro, às 13 horas, no Cine Metrópolis. Na mesma tarde do dia 11 haverá uma comemoração do Dia Internacional dos Direitos Humanos, atividade que será realizada juntamente com o Fórum de Direitos Humanos e a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos de Vitória. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, comunicou que na página da UFES encontra-se a seguinte divulgação: “Curso de Ciências Biológicas da UFES recebe quatro estrelas – O curso de graduação em Ciências Biológicas da UFES, *campus* Vitória, recebeu quatro estrelas do Guia do Estudante da Abril. Ao todo foram avaliados 7.299 cursos superiores de 958 instituições no Brasil. Desses, 2.280 cursos de 335 instituições receberam três ou mais estrelas, sendo que o máximo são 5 estrelas. No Espírito Santo, existem 25 cursos com três estrelas, somente 10 com 4 estrelas e nenhum com 5 estrelas. Dentre todos os cursos de Ciências Biológicas avaliados, somente 18 obtiveram 4 estrelas e 11 obtiveram 5 estrelas. Portanto, o curso de Ciências Biológicas da UFES, *campus* Vitória, está entre os 10 melhores cursos superiores em todas as áreas do Espírito Santo e entre os 30 melhores cursos de Ciências Biológicas de todo o país”. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 20.126/2006-15 – Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação/CEUNES – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Computação; 28.629/2007-10 – Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia/CE – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia – Matutino; 28.633/2007-88 – Colegiado do Curso de Graduação em Pedagogia/CE – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia – Noturno e 6.209/2006-00 – Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção/CT – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs: 36.177/2007-40 – Departamento de Engenharia Florestal/CCA – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Florestais; 35.851/2007-79 – Departamento de Medicina Veterinária/CCA – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Veterinárias e 32.671/2007-35 – Departamento de Engenharia Mecânica/CT – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia de Condicionamento/Comissionamento. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta do processo nº. 36.550/2007-62 – Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) – Contratação de Professores Visitantes. Ainda com a palavra, solicitou preferência para que esse processo fosse analisado antes do de nº. 6.209/2006-00. O Conselheiro

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Antonio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou a exclusão dos itens 03.09, 03.10, 03.11 e 03.15 constantes da pauta, respectivamente os processos nºs 35.617/2007-41 – Centro de Educação (CE) – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia; 8.656/2006-95 – Colegiado do Curso de Graduação em Serviço Social/CCJE – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Serviço Social; 7.868/2006-55 – Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Florestal/CCA – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal e 14.010/2006-47 – Colegiado do Curso de Graduação em Ciência da Computação/CT – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciência da Computação. Todas as inclusões, a preferência, bem como as exclusões solicitadas, foram aprovadas por unanimidade.

**03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 34.120/2007-14 – WAGNER SCHMIDT** – Solicitação de matrícula. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 34.120/2007-14. INTERESSADO: WAGNER SCHMIDT. ASSUNTO: Solicitação de matrícula. PEDIDO DE VISTA. O processo trata da solicitação do aluno Wagner Schmidt de regularização da disciplina Estruturas Hiperestáticas I - EST 01054, que foi cursada em 2007/1, mas não pôde ser registrada devido a erro no processo nº. 34.120/2007-14. Neste processo foi autorizada, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), a dispensa de pré-requisitos de diversas disciplinas, sendo, entretanto, omitida a dispensa de pré-requisito da referida disciplina, embora isso constasse no esclarecimento enviado pela coordenada do curso ao CEPE em 14 de agosto de 2007, constante no processo. Chamo a atenção para a sucessão de irregularidades que acabam sendo cometidas por: - cursar disciplinas sem estar devidamente matriculado, em violação ao Regimento; - a própria dispensa de pré-requisitos, em violação ao estabelecido no Projeto Pedagógico aprovado pelo CEPE. Portanto, não se trata de discutir pré-requisitos artificiais ou manuais (o que quer que venha a ser isto), o que equivale a rediscutir desnecessariamente o Projeto Pedagógico de um curso, mas simplesmente corrigir uma decisão já tomada pelo CEPE. Campus Universitário, 12 de novembro de 2007. Hans Jorg Andreas Schneebeli, Conselheiro.”. O Conselheiro Fábio Corrêa Dutra, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 34.120/2007-14. INTERESSADO: WAGNER SCHMIDT. ASSUNTO: Solicitação de matrícula. RELATÓRIO. Trata o presente processo de solicitação feita pelo discente Wagner Schmidt, do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro Tecnológico (CT) desta Universidade, de regularização de sua matrícula na disciplina Estruturas Hiperestáticas I – EST 01054. A este processo foram acrescentados os seguintes documentos: a) Carta do aluno solicitando cópia do processo nº 28.364/2007-50; b) Carta do aluno ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) solicitando reconsideração quanto a Decisão nº 35/2007; c) Protocolado nº 762.494/2007-15 sobre encerramento de matrícula para terceira etapa; d) Cópia do Memorando nº 10/2007 – CCEC; e) Parecer da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

24 de abril de 2007, tendo como base a Resolução nº 35/2003 – CEPE; f) Histórico parcial do aluno Wagner Schmidt; g) Carta da Coordenadora do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil/CT ao CEPE; h) Cartas com as declarações dos professores que lecionaram as disciplinas Laboratório de Materiais de Construção Civil (EST 01061) e Resistência dos Materiais II (EST 01053) atestando que o aluno teve aproveitamento satisfatório; i) Carta do Chefe de Departamento de Informática CT/UFES dispensando o aluno da disciplina Processamento de Dados II (INF 02628); j) Parecer do CEPE de 27 de junho de 2007. PARECER. Considerando que a Resolução nº 35/2003 do CEPE estabelece em seu Artigo 1º que a única situação que dá direito à concessão de quebra de pré-requisito é “quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade”; Considerando, ainda, que o critério de pré-requisito artificial, utilizado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil/CT, impediu que o aluno Wagner Schmidt efetivasse matrícula na disciplina Estruturas Hiperestáticas I (EST 01054), dificultando o avanço do mesmo no curso, Somos, s.m.j., de parecer favorável a que a disciplina Estruturas Hiperestáticas I (EST 01054), cursada pelo aluno Wagner Schmidt sem a devida regularização frente ao CT/UFES, seja regularizada pela PROGRAD. Vitória, 25 de outubro de 2007. Carlos Vital Paixão de Melo, Relator.”. Em seguida, o Conselheiro Fábio Corrêa Dutra informou que este parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2007. Alguns Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, tendo sido esse aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.02. PROCESSO Nº 35.079/2007-95 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística – modalidade a distância. O Conselheiro Ricardo Azevedo Nespoli, com a palavra, fez a leitura do parecer de Pedido de Vista do Conselheiro Filipe Siqueira Fermino, que se encontrava ausente a Sessão, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.079/2007-95. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, modalidade a distância. PEDIDO DE VISTA. Considerando: Que o referido Projeto prevê a abertura de 150 (cento e cinquenta) vagas, financiadas pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), para o Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, na modalidade a distância, sendo ofertado pelo Departamento de Administração; Que o mesmo Departamento já oferece outros cursos a distância que não tiveram seu desempenho avaliado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); Que os outros cursos ofertados por esse Departamento (Administração para funcionários da UFES e Administração em parceria com o Banco do Brasil) possuem uma alta taxa de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*evasão e reclamações por parte dos alunos em relação à qualidade desses cursos, como má formação de tutores e problemas no acompanhamento de desempenho dos alunos; Que o Reitor assinou um termo de compromisso com os estudantes declarando que não haveria expansão do Ensino a Distância sem uma ampla avaliação por parte da Universidade de continuar, ou não, a implementar essa modalidade de ensino; Que essa avaliação tem sido adiada por parte da Reitoria e da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD); E que os estudantes há muito já têm se posicionado contra essa modalidade de ensino e contra essa forma de interiorização da educação, resultando em constantes protestos contra essa política; O Conselheiro orienta que: O referido processo não seja aprovado, até que o CEPE, junto à PROGRAD, outros órgãos da Universidade e a comunidade acadêmica realize um extenso debate sobre a modalidade de Ensino a Distância, a relação da UFES com a UAB e a política de interiorização da UFES; sendo que, após esse debate, tenhamos uma posição comum da Universidade se continuaremos, ou não, a aplicar a Modalidade de Ensino a Distância através da UFES. Campus Universitário, 14 de novembro de 2007. Filipe Siqueira Fermino, Conselheiro.”. Após, o Conselheiro Ricardo Azevedo Nespoli informou que esse Pedido de Vista foi solicitado pelo Conselheiro Filipe Siqueira Fermino na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.079/2007-95. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, Modalidade a Distância. RELATÓRIO. Trata o presente processo do Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Logística, modalidade a distância, proposto pelo Departamento de Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Segundo consta na documentação, o projeto será integralmente financiado com recursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Secretaria de Ensino a Distância/MEC. O projeto já foi aprovado pelo Edital nº. 01/2005 UAB/MEC. O curso constará de uma carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas e será realizado no período de dezembro de 2007 e junho de 2009. Foram responsáveis pela elaboração do Projeto o professor Alvim Borges da Silva, do Departamento de Administração/CCJE/UFES e a professora Maria Inês Fae, do Departamento de Engenharia de Produção/CT/UFES. A coordenação ficará a cargo do professor Alvim Borges da Silva Filho. O projeto foi inicialmente encaminhado diretamente pelo Núcleo de Educação Aberta e a Distância (Ne@ad) da UFES, com anuência do Coordenador do Programa de Interiorização e Vice-reitor, professor Reinaldo Centoducatte, e posteriormente submetido à apreciação do Departamento de Administração/CCJE, do Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sendo aprovados em todas as instâncias. Trata-se de um curso gratuito de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância (semi-presencial) que utilizará de plataforma virtual, videoconferências, atividades não-presenciais (material*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*didático) e atividades presenciais (seminários, encontros com tutores, provas, etc). Serão oferecidas 150 (cento e cinquenta) vagas distribuídas em nove pólos municipais, sendo 22 (vinte e duas) vagas para o pólo do município de Vitória e 16 (dezesesseis) vagas para cada um dos pólos dos seguintes municípios: Aracruz, Conceição da Barra, Ecoporanga, Itapemirim, Mantenópolis, Pinheiros, Piúma e Santa Leopoldina. A seleção dos candidatos será feita nos pólos municipais e constará de avaliação curricular conforme pontuação especificada pelos critérios especificados no Anexo 4. O processo é instruído com as seguintes partes: I – Projeto: a) Dados de identificação; b) Justificativa; c) Organização do Curso; d) Estrutura Curricular; e) Corpo docente; f) Ementário e bibliografias para as disciplinas; g) Descrição da Rede UFES que dará suporte ao curso. II – Anexos: Anexo 1 – Aprovação do curso pelo Edital 01/2005; Anexo 2 – Termos de concordância; Anexo 3 – Modelo de currículo para os candidatos; Anexo 4 – Critérios de apuração e avaliação para o processo seletivo; Anexo 5 – Resumo dos currículos dos docentes; Anexo 6 – Planilha e memória de cálculo 2007 a 2009. Constam ainda: a) parecer do professor Sérgio Robert de Sant’Anna, Departamento de Administração, favorável à aprovação do projeto. b) extrato de ata da sétima reunião ordinária do Departamento de Administração, onde consta a aprovação do projeto. c) parecer do professor Jorge Mendonça, do Conselho Departamental do CCJE, favorável à aprovação do projeto. d) aprovação ad referendum pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação. São apresentados também os critérios para seleção dos tutores, que se dará por provas objetivas e entrevista. A estrutura do curso contará com professores especialistas, responsáveis pelas disciplinas, tutores técnicos, que prestarão atendimento on line, e tutores pedagógicos para atendimento presencial nos respectivos pólos. Todos os profissionais envolvidos receberão capacitação na metodologia de ensino a distância. O quadro de professores especialistas é composto por 15 (quinze) professores, sendo 06 (seis) doutores e 09 (nove) mestres. Examinando o projeto e a documentação anexada, verifica-se que para o atendimento completo das normas vigentes é necessária a inclusão dos seguintes documentos: - diploma da professora Lucélia Fehlberg Pereira; - diploma da professora Vânia B. Campos; - termo de compromisso do professor Jadir Eduardo de Souza Lucas. PARECER. Considerando que o projeto atende as normas vigentes desta Universidade e que o projeto foi aprovado pelo Departamento de Administração, pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas e pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, sou, s.m.j., de parecer favorável à aprovação do Projeto do Curso de Especialização em Logística, na modalidade a distância, condicionada à inclusão dos documentos mencionados neste relato. Vitória, 29 de outubro de 2007. Antônio Lopes de Souza Neto, Relator.”. Em seguida, o Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto informou que esse parecer foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2007. Vários Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto, sobretudo no que diz respeito à oferta de cursos a distância nesta Universidade. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, tendo sido esse aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.03. PROCESSO Nº 35.644/2007-14 – DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios – modalidade a distância. O Conselheiro Ricardo Azevedo Nespoli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.644/2007-14. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios, modalidade a distância. PEDIDO DE VISTA. Considerando: Que o referido Projeto prevê a abertura de 165 (cento e sessenta e cinco) vagas, financiadas pela Universidade Aberta do Brasil (UAB), para o Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios, na modalidade a distância, sendo ofertado pelo Departamento de Economia; Que a Universidade já oferece outros cursos a distância que não tiveram seu desempenho avaliado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE); Que os outros cursos ofertados pela Universidade possuem uma alta taxa de evasão e reclamações por parte os alunos em relação à qualidade os cursos, como má formação de tutores e problemas no acompanhamento de desempenho dos alunos; Que o Reitor assinou um termo de compromisso com os estudantes declarando que não haveria expansão do Ensino a Distância sem uma ampla avaliação por parte da Universidade de continuar, ou não, a implementar essa modalidade de ensino; Que essa avaliação tem sido adiada por parte da Reitoria e da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD); E que os estudantes há muito já têm se posicionado contra essa modalidade de ensino contra essa forma de interiorização da educação, resultando em constantes protestos contra essa política; O Conselheiro orienta que: O referido processo não seja aprovado, até que o CEPE, junto à PROGRAD, outros órgãos da Universidade e a comunidade acadêmica realize um extenso debate sobre a modalidade de Ensino a Distância, a relação da UFES com a UAB e a política de interiorização da UFES; sendo que, após esse debate, tenhamos uma posição comum da Universidade se continuaremos ou não a aplicar a Modalidade de Ensino a Distância através da UFES. Campus Universitário, 14 de novembro de 2007. Ricardo Azevedo Nespoli Conselheiro.”. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 35.644/2007-14. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ECONOMIA/CCJE. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios, modalidade a distância. RELATÓRIO. O processo em questão trata da proposta de criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios, modalidade a distância, a ser ofertado pelo Departamento de Economia do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas (CCJE) desta Universidade sob a

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

coordenação do professor Roberto Amadeu Fassarella. O curso será gratuito, viabilizado através de verba específica do Ministério da Educação (MEC) por meio do programa Universidade Aberta do Brasil (UAB) e terá apoio do Núcleo de Educação Aberta e a Distância (NE@AD) para oferta de 165 (cento e sessenta e cinco) vagas em 11 (onze) pólos (Aracruz, Baixo Guandu, Conceição da Barra, Domingos Martins, Ecoporanga, Itapemirim, Mantenópolis, Pinheiros, Santa Leopoldina, Vargem Alta e Linhares). O curso está previsto para iniciar em dezembro de 2007 e terminar em junho de 2009, terá um total de 435 (quatrocentas e trinta e cinco) horas em 11 (onze) disciplinas. Cada disciplina terá 8 (oito) horas de aulas presenciais com o professor responsável, 4 (quatro) no início e 4 (quatro) no final, e o restante usando a plataforma e-proinfo - 70% (setenta por cento), e videoconferência - 30% (trinta por cento), conforme página 8 (oito) da proposta original. Na página 12 (doze), há uma declaração geral de que  $\frac{1}{4}$  (um quarto) da carga horária de cada disciplina, incluindo neste caso os momentos presenciais com a participação dos tutores, que serão escolhidos através de um processo de seleção, terão uma carga horária de 20 (vinte) horas e farão um treinamento através de um curso de formação de professores de EAD de 60 (sessenta) horas. Os docentes envolvidos, 13 (treze) no total, estão distribuídos nos Departamentos de Economia - 6 (seis), Filosofia - 1 (um), Ciências Contábeis - 1 (um), e Informática - 1 (um) da UFES e no Departamento de Economia, Administração e Sociologia da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) - 4 (quatro). Dos professores envolvidos, 8 (oito) são doutores e 5 (cinco) são mestres. Uma versão deste curso foi aprovada em setembro de 2004 pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e em dezembro de 2005 pelo Conselho Universitário. A proposta em questão é uma readequação e atualização da proposta apresentada em 2004, com diversas modificações, que incluem a substituição do coordenador e remodelação da matriz original do curso. Também foram acrescentadas as figuras de um professor revisor do conteúdo e um professor revisor de linguagem. A proposta foi aprovada em reunião da Câmara Departamental do Departamento de Economia em 5 de setembro de 2007 e do Conselho Departamental do CCJE em 19 de setembro de 2007, e ad referendum da Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação em 27 de setembro de 2007. As exigências da Resolução nº 25/95 do CEPE – Regulamento Geral da Pós-graduação, em particular dos Artigos 55 (cinquenta e cinco), 56 (cinquenta e seis) e 57 (cinquenta e sete) são atendidas plenamente. Há uma possível incoerência entre o exigido nos Artigos 68 (sessenta e oito) e 69 (sessenta e nove) - nota mínima para aprovação em disciplinas igual a 6,0 (seis) e em projeto final igual a 7,0 (sete) - e o proposto no projeto em questão na página 10 (dez), nota mínima igual a 7,0 (sete) tanto para as disciplinas como para o projeto final. No Artigo 68 (sessenta e oito) em especial, há uma exigência de presença em 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, o que deve ser tratado de maneira diferente em cursos com momentos não-presenciais. No caso do projeto em questão é exigida a presença de 100% (cem por cento) das atividades presenciais de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*início e encerramento de cada disciplina. Sugiro então que se mantenha a exigência contida no projeto. PARECER. Como são atendidos os requisitos legais para aprovação pelo CEPE, sou de parecer favorável à criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Gestão de Agronegócios, modalidade a distância, a ter início em dezembro de 2007. Os aspectos relativos à parte financeira deverão ser objeto de análise por parte do órgão competente, no caso, o Conselho Universitário. Chamo a atenção para o fato de que a aprovação ad referendum deve ser homologada pela Câmara de Pós-graduação e aproveito a oportunidade para parabenizar a iniciativa. O Projeto do referido Curso deve se adequar ao que estabelece o Artigo 69 (sessenta e nove) do Regulamento Geral da Pós-graduação (Resolução nº 25/95 – CEPE). Vitória, 30 de outubro de 2007. Hans Jörg Andreas Schneebeli. Relator.”.* Em seguida, o Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli informou que esse parecer foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação (CPPG) em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2007. Alguns Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, tendo sido esse aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E SETE BARRA DOIS MIL E SETE. 03.04. PROCESSO Nº 34.875/2007-19 – DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CAR** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Linguagens Audiovisuais e Multimídia. O Conselheiro João Marcos Borges Volcov Júnior, com a palavra, fez a leitura do parecer de Pedido de Vista da Conselheira Bruna Mesquita Gati, que se encontrava ausente à Sessão, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 34.875/2007-19. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CAR. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Linguagens Audiovisuais e Multimídia. PEDIDO DE VISTA.** As Universidades Federais brasileiras vêm ao longo dos últimos anos sofrendo uma série de ataques por governos que seguem à risca o projeto neo-liberal dentro do Brasil. Mesmo com o Congresso Nacional tendo aprovado um Plano que obriga que 7% (sete por cento) do PIB seja usado como investimento para a educação, em prol do superávit primário e do pagamento das dívidas públicas, tal projeto foi desobrigado através de veto presidencial pelo governo FHC e que, até então, não foi derrubado pelo presidente Lula. Nota-se uma visível precarização do ensino atuando incisivamente no sucateamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Seguindo essa lógica liberal, foi regulamentada a criação de Fundações, que têm como princípio básico a captação de recursos privados para dentro das instituições públicas. Por princípio e por acreditar que tais fundações ferem o caráter público das Universidades, tenho posição contrária a tal lei, porém, podemos encontrar não só na própria lei, mas em todo ordenamento jurídico uma série de argumentos que impediriam a cobrança em qualquer curso dentro da Universidade Federal. Inicialmente, valem ser ressaltados os princípios jurídicos que norteiam o objeto do presente processo administrativo, bem como

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*os atos administrativos de uma forma geral. A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, estabelece que a educação a ser ministrada em todo território nacional se dará nos seguintes termos: Art. 205. A educação, direito, de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...) No desenvolvimento de cada projeto dentro da Universidade, deve-se ter em conta os seus objetivos primários, dentre eles ressalto o de proporcionar à sociedade, sem ônus, o acesso, de acordo com o merecimento de cada um, ao mais alto nível de ensino, pesquisa e criação artística. A Universidade, portanto, cumpre essencialmente um papel dúplice, devendo primar pela excelência de suas atividades, bem como por ser um elemento de promoção de igualdade social. A Lei nº. 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece, em seu Artigo 1º, objetivos dessas fundações. Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes. O Artigo 2º da mesma norma destaca que tais entidades devem ser criadas na forma de Fundações de Direito Civil, sem fins lucrativos. As fundações, em Direito Civil, têm como pressuposto uma dotação financeira e patrimonial apta a sustentar seus objetivos. No caso das Fundações tratadas pela citada norma, a consecução de suas atividades enquanto suportes educacionais e culturais devem estar lastreados em um prévio custeio que, em hipótese alguma, pode ser repassado à sociedade, como pretende o projeto ora analisado. A Universidade, enquanto instituição parceira das Fundações, deve primar por sua missão institucional e social, cabendo à Fundação a captação dos recursos. Como se vê da norma regulamentar, as Fundações não estão proibidas de captar recursos junto a particulares para a realização de seu objeto estatutário. O que não se pode conceber é que o encargo da realização do objeto previsto, por deliberação própria da Fundação, quando de sua criação, na forma de seus estatutos, seja transferido aos alunos que pretendem ingressar no curso de pós-graduação que se pretende oferecer. A cobrança da mensalidade representa uma forma de captação privada que desvirtua os objetivos da Universidade e da própria lei criadora das Fundações, que pretendia, em tese, fomentar a educação e ampliar as possibilidades de acesso da sociedade aos níveis mais elevados de ensino. Como já destacado, a Fundação pode, perfeitamente, formar o patrimônio necessário à realização do curso que pretende ministrar, valendo-se de outras fontes de custeio que não os próprios alunos, destinatários da educação. A figura do aluno deve ser preservada enquanto beneficiário da educação universitária, não podendo ser desfigurada para uma figura híbrida*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*de destinatário e responsável pelo custeio. Isso seria desvirtuar as premissas fundamentais e originárias da Universidade. Da mesma forma, permitir a cobrança de mensalidades também violaria a própria Lei nº. 8.958/94 que, por certo, ao abrir a possibilidade de prestação de auxílio às Universidades, pela via das Fundações, não pretendia onerar a Sociedade e seus beneficiários. Tal violação levaria por terra os princípios da moralidade e da eficiência dos serviços, previstos constitucionalmente no Artigo 37 da Carta Magna. Não se pode permitir que o Poder Público transfira os encargos de suas obrigações institucionais para a Sociedade. Eis que, mesmo acreditando na importância de uma pós-graduação de tal caráter, por conta do exposto, opino pela não aprovação do projeto. Campus Universitário, 09 de novembro de 2007. Bruna Mesquita Gati, Conselheira.”.* Após, o Conselheiro João Marcos Borges Volcov Júnior informou que esse Pedido de Vista foi solicitado pela Conselheira Bruna Mesquita Gati na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do parecer, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 34.875/2007-19. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/CAR. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Linguagens Audiovisuais e Multimídia. RELATÓRIO. Trata o presente processo de projeto acadêmico de criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, em Linguagens Visuais e Multimídia, proposto pelo Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes (CAr) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), sob a Coordenação Geral da Profa. Tânia Mara Corrêa Ferreira. A proposta do projeto apresenta todas as exigências das Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Universitário (CUUn) e identifica o curso com uma carga horária total de 396 (trezentas e noventa e seis) horas distribuídas em 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades aulas, 16 (dezesesseis) horas de capacitação técnica e 20 (vinte) horas de atividade complementar, estas últimas descritas à fl. 11 (onze). Estabelece oportunidade dos cursantes/alunos de cursarem a disciplina optativa de Metodologia do Ensino Superior com carga horária de 60 (sessenta) horas. É oferecida uma turma constituída de 50 (cinquenta) vagas, sendo destinadas 10 (dez) bolsas parciais, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade. Neste quesito bolsista, os critérios apontados estabelecem que 03 (três) destas bolsas parciais serão destinadas para servidores públicos federais, estaduais ou municipais, e no caso de não existir tais servidores inscritos, todas as bolsas serão destinadas à comunidade externa. A seleção desses bolsistas ficará a cargo do Colegiado Acadêmico e será feita mediante: análise curricular e justificativa apresentada; interesse institucional no bolsista e, realização de entrevista como opção da Comissão. Os servidores públicos deverão apresentar solicitação e justificativa, além de documento assinado pela chefia imediata, contendo indicação e justificativa para participação no curso. Os candidatos da comunidade externa deverão apresentar solicitação e justificativa. Em caso de empate, dar-se-á preferência ao candidato que não possuir pós-graduação e, persistindo o empate, dar-se-á preferência ao

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*candidato mais velho. Os bolsistas deverão apresentar, obrigatoriamente, atividades de monitoria de ensino, pesquisa ou estágio. O período de realização do curso compreende atividades a partir de abril de 2008 a dezembro de 2009, totalizando 20 (vinte) meses de duração, com seu funcionamento no Centro de Artes, CEMUNI V, sala 05, e a Coordenação na sala 16 desse CEMUNI. Segue-se de justificativa com ênfase nesta área nova, bem como dos objetivos claros e precisos, oferecendo habilitação aos graduados em Comunicação Social e Artes, além de profissionais da área audiovisual e visual. O calendário de atividades é constituído de datas pré-determinadas para o funcionamento pleno do curso, o qual, por sua vez, pedagogicamente, é ofertado na forma de módulos, total de 3, com aulas às quartas e sextas-feiras, das 19h às 22h, e aos sábados das 09h às 12h, quinzenalmente. Estão incluídos os requisitos para inscrição; a seleção dos candidatos; os requisitos para matrícula; os critérios de avaliação de rendimento dos alunos e certificação; descrição do trabalho final do curso, sem especificar o tipo de trabalho; estrutura curricular; ementário; e quadro-resumo do corpo docente constituído por 06 (seis) doutores, 09 (nove) mestres e 03 (três) especialistas. A fiscalização do contrato será feita pela professora Lygia Maria Perini Muniz, do Departamento de Comunicação Social do Centro de Artes. O gerente técnico selecionado pelo projeto é a Fundação Ceciliano Abel de Almeida, e o orçamento do programa está discriminado na planilha financeira (Anexo I) com receita estimada em R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais) e com mensalidades no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Estão ainda constando do projeto o Anexo II – Termo de matrícula, o Anexo III – Termo de compromisso; os termos de concordância dos professores da UFES, os termos de concordância dos professores convidados, bem como cópias dos certificados/diplomas dos docentes não pertencentes à UFES e os currículos dos professores que não possuem título de mestre; a justificativa de participação de 03 (três) docentes sem o título de mestre, encaminhada pela Coordenadora e parecer do relator; extrato de ata do Departamento de Comunicação Social com aprovação por unanimidade; exposição da coordenação quanto a não enumeração adequada das folhas do processo; relato e parecer favorável da relatora no Conselho Departamental e extrato de ata do Centro de Artes, em que o Conselho aprova pela maioria dos presentes; parecer favorável com ad referendum do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação. Este é o relato. PARECER. Considerando que as exigências para criação de projeto acadêmico do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu”, em nível de Especialização, atende às Resoluções em vigor na UFES, expressas pelas 25/95-CEPE, 31/2001-CEPE, CNE/CES 01/2001 e adicionada pela Resolução nº. 19/2000 – CUn, e encontram-se adequadas, somos, s.m.j., de parecer favorável à aprovação da criação do Curso de Especialização em Linguagens Audiovisuais e Multimídia, sob a Coordenação Geral da professora Tânia Mara Corrêa Ferreira do Centro de Artes da UFES. Vitória, 1º de novembro de 2007. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Relator.”. Em seguida, o Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, informou que esse parecer foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação em*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

reunião realizada no dia 07 de novembro de 2007. Alguns Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, tendo sido esse aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.05. PROCESSO Nº 33.200/2007-44 – DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA/CT** – Projeto de Criação do II Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Java – Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas. O Conselheiro Raphael Sodr  Cittadino, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 33.200/2007-44. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA/CT. ASSUNTO: Projeto de Criação do II Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Java – Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas. PEDIDO DE VISTA.** As Universidades Federais brasileiras vêm ao longo dos últimos anos sofrendo uma série de ataques por governos que seguem à risca o projeto neo-liberal dentro do Brasil. Mesmo com o Congresso Nacional tendo aprovado um Plano que obriga que 7% (sete por cento) do PIB seja usado como investimento para a educação, em prol do superávit primário e do pagamento das dívidas públicas, tal projeto foi desobrigado através de veto presidencial pelo governo FHC e que, até então, não foi derrubado pelo presidente Lula. Nota-se uma visível precarização do ensino atuando incisivamente no sucateamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Seguindo essa lógica liberal, foi regulamentada a criação de Fundações, que têm como princípio básico a captação de recursos privados para dentro das instituições públicas. Por princípio e por acreditar que tais fundações ferem o caráter público das Universidades, tenho posição contrária a tal lei, porém, podemos encontrar não só na própria lei, mas em todo ordenamento jurídico uma série de argumentos que impediriam a cobrança em qualquer curso dentro da Universidade Federal. Inicialmente, valem ser ressaltados os princípios jurídicos que norteiam o objeto do presente processo administrativo, bem como os atos administrativos de uma forma geral. A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, estabelece que a educação a ser ministrada em todo território nacional se dará nos seguintes termos: Art. 205. A educação, direito, de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...). No desenvolvimento de cada projeto dentro da Universidade, deve-se ter em conta os seus objetivos primários, dentre eles resalto o de proporcionar à sociedade, sem ônus, o acesso, de acordo com o merecimento de cada um, ao mais alto nível de ensino, pesquisa e criação artística. A Universidade, portanto, cumpre essencialmente um papel dúplice, devendo primar pela excelência de suas atividades, bem como por ser um

## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*elemento de promoção de igualdade social. A Lei nº. 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece, em seu Artigo 1º, objetivos dessas fundações. Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes. O Artigo 2º da mesma norma destaca que tais entidades devem ser criadas na forma de Fundações de Direito Civil, sem fins lucrativos. As fundações, em Direito Civil, têm como pressuposto uma dotação financeira e patrimonial apta a sustentar seus objetivos. No caso das Fundações tratadas pela citada norma, a consecução de suas atividades enquanto suportes educacionais e culturais devem estar lastreados em um prévio custeio que, em hipótese alguma, pode ser repassado à sociedade, como pretende o projeto ora analisado. A Universidade, enquanto instituição parceira das Fundações, deve primar por sua missão institucional e social, cabendo à Fundação a captação dos recursos. Como se vê da norma regulamentar, as Fundações não estão proibidas de captar recursos junto a particulares para a realização de seu objeto estatutário. O que não se pode conceber é que o encargo da realização do objeto previsto, por deliberação própria da Fundação, quando de sua criação, na forma de seus estatutos, seja transferido aos alunos que pretendem ingressar no curso de pós-graduação que se pretende oferecer. A cobrança da mensalidade representa uma forma de captação privada que desvirtua os objetivos da Universidade e da própria lei criadora das Fundações, que pretendia, em tese, fomentar a educação e ampliar as possibilidades de acesso da sociedade aos níveis mais elevados de ensino. Como já destacado, a Fundação pode, perfeitamente, formar o patrimônio necessário à realização do curso que pretende ministrar, valendo-se de outras fontes de custeio que não os próprios alunos, destinatários da educação. A figura do aluno deve ser preservada enquanto beneficiário da educação universitária, não podendo ser desfigurada para uma figura híbrida de destinatário e responsável pelo custeio. Isso seria desvirtuar as premissas fundamentais e originárias da Universidade. Da mesma forma, permitir a cobrança de mensalidades também violaria a própria Lei nº. 8.958/94 que, por certo, ao abrir a possibilidade de prestação de auxílio às Universidades, pela via das Fundações, não pretendia onerar a Sociedade e seus beneficiários. Tal violação levaria por terra os princípios da moralidade e da eficiência dos serviços, previstos constitucionalmente no Artigo 37 da Carta Magna. Não se pode permitir que o Poder Público transfira os encargos de suas obrigações institucionais para a Sociedade. Eis que, mesmo acreditando na importância de uma pós-graduação de tal caráter, por conta do exposto, opino pela não aprovação do projeto. Campus Universitário, 09 de novembro de 2007. Raphael Sodré Cittadino, Conselheiro.”. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, in verbis:*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*“PROCESSO Nº: 33.200/2007-44. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA/CT. ASSUNTO: Projeto de Criação do II Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Java – Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas. RELATÓRIO. Trata o presente processo de projeto acadêmico de criação do II curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em: Java – Tecnologia e Desenvolvimento de Sistemas, sob a Coordenação Geral da Profa. Maria Christina Pedrosa Valli Rauber, lotada no Departamento de Informática do Centro Tecnológico da UFES. A proposta do projeto apresenta uma carga horária total de 390 (trezentos e noventa) horas aula com 45 (quarenta e cinco) vagas, sendo destinadas 05 (cinco) bolsas para os selecionados. O período de realização do curso previsto é de 15/02/2008 a 02/08/2009 com funcionamento das atividades nas dependências do Centro Tecnológico e laboratórios do Departamento de Informática do CT/UFES. Os dados completos da identificação do Curso são apresentados com critérios definidos da seleção de bolsistas, quais sejam: isenção completa do pagamento, com as 05 (cinco) vagas destinadas a professores e funcionários graduados da UFES, com análise do currículo, indicação e assinatura da chefia imediata, para o caso de funcionários técnicos, além de justificativa. Esta seleção ficará a cargo da Coordenação Técnica do Curso. Os critérios de avaliação do rendimento dos alunos estão adequados às Resoluções em vigor, com o trabalho final definido pelo desenvolvimento de um sistema de complexidade média e bem documentado. Estrutura curricular definida e quadro resumo dos docentes participantes, em número de 08 (oito), sendo 04 (quatro) doutores, 01 (um) mestre e 03 (três) graduados com previsão para defesa de Dissertação de Mestrado prevista para 2007/2. A Planilha de Previsão de Receitas e Despesas está anexada com descrição das rubricas, com mensalidades de R\$ 560,00 em 15 (quinze) parcelas, estabelecendo uma receita geral de R\$ 337.620,00. Currículos dos docentes; Termos de Concordância assinadas; calendário do curso, ementário, parecer do relator, Prof. Dr. Fernando Meira Menandro, justificando o número de bolsistas e o número de docentes sem doutorado, parecer da Procuradoria Federal nº. 473/2007; Extrato de Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Departamental do Centro Tecnológico, com parecer favorável ao relato do parecerista, Prof. Dr. Fernando César Meira Menandro, e com unanimidade dos presentes. Consta, ainda, o parecer ad referendum do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação, favorável à criação do projeto. É o relato. PARECER. Considerando que todas as exigências das Resoluções nº. 25/95-CEPE e 31/2001-CEPE, e da Resolução adicional ao projeto, Resolução nº. 19/2000 – CUn foram atendidas nos quesitos acadêmicos das legislações em vigor na UFES, somos, s.m.j., de parecer favorável à aprovação de criação do projeto acadêmico do II Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Java – Tecnologias e Desenvolvimento e Tecnologia de Sistemas, sob a Coordenação Geral da Profa. Maria Christina Pedrosa Valli Rauber, do Departamento de Informática do Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 07 de novembro de 2007. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Relator.”. Após, o Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, informou que*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

esse parecer foi aprovado pela Comissão de Pesquisa e Pós-graduação em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2007. Alguns Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, tendo sido esse aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E SETE. 03.06. PROCESSO Nº 37.028/2007-06 – DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CCS** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Dependência Química. O Conselheiro João Marcos Borges Volcov Júnior, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 37.028/2007-06. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CCS. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Dependência Química. PEDIDO DE VISTA.** As Universidades Federais brasileiras vêm ao longo dos últimos anos sofrendo uma série de ataques por governos que seguem à risca o projeto neo-liberal dentro do Brasil. Mesmo com o Congresso Nacional tendo aprovado um Plano que obriga que 7% (sete por cento) do PIB seja usado como investimento para a educação, em prol do superávit primário e do pagamento das dívidas públicas, tal projeto foi desobrigado através de veto presidencial pelo governo FHC e que, até então, não foi derrubado pelo presidente Lula. Nota-se uma visível precarização do ensino atuando incisivamente no sucateamento das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Seguindo essa lógica liberal, foi regulamentada a criação de Fundações, que têm como princípio básico a captação de recursos privados para dentro das instituições públicas. Por princípio e por acreditar que tais fundações ferem o caráter público das Universidades, tenho posição contrária a tal lei, porém, podemos encontrar não só na própria lei, mas em todo ordenamento jurídico uma série de argumentos que impediriam a cobrança em qualquer curso dentro da Universidade Federal. Inicialmente, valem ser ressaltados os princípios jurídicos que norteiam o objeto do presente processo administrativo, bem como os atos administrativos de uma forma geral. A Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, estabelece que a educação a ser ministrada em todo território nacional se dará nos seguintes termos: Art. 205. A educação, direito, de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...). IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (...). No desenvolvimento de cada projeto dentro da Universidade, deve-se ter em conta os seus objetivos primários, dentre eles resalto o de proporcionar à sociedade, sem ônus, o acesso, de acordo com o merecimento de cada um, ao mais alto nível de ensino, pesquisa e criação artística. A Universidade, portanto, cumpre essencialmente um papel dúplice, devendo primar pela excelência de suas atividades, bem como por ser um



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*elemento de promoção de igualdade social. A Lei nº. 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências, estabelece, em seu Artigo 1º, objetivos dessas fundações. Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes. O Artigo 2º da mesma norma destaca que tais entidades devem ser criadas na forma de Fundações de Direito Civil, sem fins lucrativos. As fundações, em Direito Civil, têm como pressuposto uma dotação financeira e patrimonial apta a sustentar seus objetivos. No caso das Fundações tratadas pela citada norma, a consecução de suas atividades enquanto suportes educacionais e culturais devem estar lastreados em um prévio custeio que, em hipótese alguma, pode ser repassado à sociedade, como pretende o projeto ora analisado. A Universidade, enquanto instituição parceira das Fundações, deve primar por sua missão institucional e social, cabendo à Fundação a captação dos recursos. Como se vê da norma regulamentar, as Fundações não estão proibidas de captar recursos junto a particulares para a realização de seu objeto estatutário. O que não se pode conceber é que o encargo da realização do objeto previsto, por deliberação própria da Fundação, quando de sua criação, na forma de seus estatutos, seja transferido aos alunos que pretendem ingressar no curso de pós-graduação que se pretende oferecer. A cobrança da mensalidade representa uma forma de captação privada que desvirtua os objetivos da Universidade e da própria lei criadora das Fundações, que pretendia, em tese, fomentar a educação e ampliar as possibilidades de acesso da sociedade aos níveis mais elevados de ensino. Como já destacado, a Fundação pode, perfeitamente, formar o patrimônio necessário à realização do curso que pretende ministrar, valendo-se de outras fontes de custeio que não os próprios alunos, destinatários da educação. A figura do aluno deve ser preservada enquanto beneficiário da educação universitária, não podendo ser desfigurada para uma figura híbrida de destinatário e responsável pelo custeio. Isso seria desvirtuar as premissas fundamentais e originárias da Universidade. Da mesma forma, permitir a cobrança de mensalidades também violaria a própria Lei nº. 8.958/94 que, por certo, ao abrir a possibilidade de prestação de auxílio às Universidades, pela via das Fundações, não pretendia onerar a Sociedade e seus beneficiários. Tal violação levaria por terra os princípios da moralidade e da eficiência dos serviços, previstos constitucionalmente no Artigo 37 da Carta Magna. Não se pode permitir que o Poder Público transfira os encargos de suas obrigações institucionais para a Sociedade. Eis que, mesmo acreditando na importância de uma pós-graduação de tal caráter, por conta do exposto, opino pela não aprovação do projeto. Campus Universitário, 09 de novembro de 2007. João Marcos Borges Volcov Júnior, Conselheiro.”. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, in verbis:*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*“PROCESSO Nº: 37.028/2007-06. INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM/CCS. ASSUNTO: Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Dependência Química. RELATÓRIO. Trata o presente processo de projeto acadêmico de curso de Pós-graduação Lato Sensu, nível Especialização, intitulado: “Dependência Química”, sob a Coordenação Geral as Profa. Dra. Marluce Miguel de Siqueira, lotada no Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). O projeto prevê uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas, e um corpo docente constituído por doutores e mestres (dez doutores e cinco mestres), ementário, referências das disciplinas, planilha de receitas e despesas com previsão de receita geral de R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e cinqüenta reais), Termos de Concordância assinados, currículos dos docentes, justificativa para a escolha do gerente-técnico, a Fundação de Apoio ao Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes (FAHUCAM). Constam, ainda, Extrato de Ata do Departamento de Enfermagem, com parecer favorável e por unanimidade, Resolução 94/2007 do Conselho Departamental do Centro de Ciências da Saúde aprovando o parecer do relator, e parecer favorável com ad referendum do Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação. É o relato. PARECER. Considerando que todas as exigências para criação do projeto acadêmico encontram-se atendidas pelas Resoluções nos 25/95 – CEPE e 31/2001 – CEPE e 19/2000 – CUn, somos, s.m.j., de parecer favorável à aprovação do projeto acadêmico em nível de Curso de Especialização intitulado “Dependência Química”, sob a Coordenação Geral da Profa. Dra. Marluce Miguel de Siqueira do Departamento de Enfermagem do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 07 de novembro de 2007. Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, Relator.”* Em seguida, o Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa informou que esse parecer foi aprovado pela CPPG em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2007. Alguns Conselheiros de manifestaram a respeito do assunto. Dando prosseguimento, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer do Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, tendo sido esse aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESENTA BARRA DOIS MIL E SETE. 03.07. PROCESSO Nº 36.608/2007-78 – WEBERTH BRUNOW DOS SANTOS** – Quebra de pré-requisito. O Conselheiro Hans Jörg Andreas Schneebeli, com a palavra, fez a leitura do seu parecer de Pedido de Vista, solicitado na Sessão Ordinária deste Conselho realizada no dia 07 de novembro de 2007, *in verbis*: “PROCESSO Nº: 36.608/2007-78. INTERESSADO: WEBERTH BRUNOW DOS SANTOS. ASSUNTO: Quebra de pré-requisito. PEDIDO DE VISTA. O aluno Weberth Brunow dos Santos solicita a dispensa do pré-requisito da disciplina Cálculo Diferencial III na matrícula da disciplina Cálculo Numérico em função da necessidade de concluir o curso (para o qual faltam três disciplinas) em dois períodos. A Resolução nº. 35/2003 – CEPE já permitia essa possibilidade. O que espanta é a necessidade deste tipo de solicitação ter que chegar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

*(CEPE), que certamente tem coisas mais relevantes para decidir. Outro aspecto que deve ser questionado: se não há a necessidade de se cursar a disciplina Cálculo Diferencial III para cursar Cálculo Numérico, por que há este pré-requisito? E por que este benefício não é estendido a outros? Se isso depende apenas de solicitação devemos (CEPE) nos preparar para uma enxurrada destes pedidos. Não seria o caso do Colegiado de Curso e/ou Conselho Departamental. Deve ser observado também que a dispensa do pré-requisito equivale a uma alteração do Projeto Pedagógico do Curso (nem que seja para um único aluno privilegiado), que já foi avaliado e aprovado por este mesmo CEPE. Em suma, sou favorável à solicitação do aluno, mas reitero a necessidade de modificação do processo, fortalecendo os Colegiados e, principalmente, garantindo a isonomia prevista na nossa Constituição. Campus Universitário, 12 de novembro de 2007. Hans Jorg Andreas Schneebeli, Conselheiro.”. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer, in verbis: “PROCESSO Nº: 36.608/2007-78. INTERESSADO: WEBERTH BRUNOW DOS SANTOS. ASSUNTO: Quebra de Pré-requisito. RELATÓRIO. Trata o presente processo de pedido de quebra de pré-requisito da disciplina Cálculo Numérico – INF 01926 do aluno Weberth Brunow dos Santos, matrícula 99100424, do Curso de Graduação em Estatística do Centro de Ciências Exatas da UFES. No processo constam os seguintes documentos: a) Solicitação do aluno de quebra de pré-requisito considerando o propósito de cumprimento do prazo de integralização do Curso no semestre de 2007/2 estabelecido pelo Colegiado do Curso de Graduação em Estatística; b) Ata do Colegiado do Curso de Graduação em Estatística indicando a decisão de estender o prazo de integralização do curso para 2007/1 e 2007/2; c) Histórico parcial; d) Histórico individual; e) Comprovante de matrícula do semestre 2007/2; f) Parecer da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), de 11 de outubro de 2007, aprovando a possibilidade de quebra de pré-requisito. PARECER. Considerando que tanto o Colegiado do Curso de Graduação em Estatística e o Departamento de Registro e Controle Acadêmico da PROGRAD aprovam a solicitação referida, somos de s.m.j., de parecer favorável à quebra de pré-requisito da disciplina Cálculo Numérico do aluno Weberth Brunow dos Santos. Vitória, 01 de novembro de 2007. Silvana Ventorim, Relatora.”. Após, a Conselheira Silvana Ventorim informou que esse parecer foi aprovado pela Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) em reunião realizada no dia 1º de novembro de 2007. Alguns Conselheiros se manifestaram a respeito do assunto. Finalizando, o Senhor Presidente, considerando o que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 53 do Regimento Interno deste Conselho, colocou em votação o parecer da Conselheira Silvana Ventorim, tendo sido esse aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E UM BARRA DOIS MIL E SETE. 03.08. PROCESSO Nº 38.565/2007-65 – BELISA CARVALHO NADER** – Aproveitamento de estudos. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido aproveitamento de estudos. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E DOIS BARRA***

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DOIS MIL E SETE. 03.09. PROCESSO Nº 16.538/2006-51 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA/CCJE** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Arquivologia. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E OITO BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.10. PROCESSO Nº 16.919/2006-30 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA/CT** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Mecânica. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO CINQUENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.11. PROCESSO Nº 29.120/2007-94 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS/CCJE** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Ciências Econômicas. A Conselheira Silvana Ventorim, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESENTA BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.12. PROCESSO Nº 20.126/2006-17 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO/CEUNES** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Computação. O Conselheiro Fábio Corrêa Dutra, com a palavra, fez a leitura do parecer do Conselheiro Carlos Vital Paixão de Melo, ausente com justificativa a esta Sessão, e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESENTA E UM BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.13. PROCESSO Nº 28.629/2007-10 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/CE** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia – Matutino. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.14. PROCESSO Nº 28.633/2007-88 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA/CE** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia – Noturno. A Conselheira Cláudia Paiva Fernandes de Souza, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto Pedagógico. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E SETE.**

**03.15. PROCESSO Nº 36.550/2007-62 – PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO/PRPPG** – Contratação de Professores Visitantes. O Conselheiro Rodrigo Ribeiro Rodrigues, com a palavra, fez a leitura do seu

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à homologação da ordem de alocação das requisições de contratação de professor visitante nesta Universidade para o período de 2008, apresentada pela Câmara de Pós-graduação da UFES. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.16. PROCESSO Nº 6.209/2006-00 – COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO/CT** – Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.17. PROCESSO Nº 36.177/2007-40 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL/CCA** – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Florestais. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E SETE. 03.18. PROCESSO Nº 35.851/2007-79 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/CCA** – Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Veterinárias. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO SESSENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E SETE. 03.19. PROCESSO Nº 32.671/2007-35 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA/CT** – Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação “Lato Sensu” Especialização em Engenharia de Condicionamento/Comissionamento. O Conselheiro Alfredo Carlos Rodrigues Feitosa, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação, favoráveis ao referido Projeto. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SESSENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E SETE. 04. PALAVRA LIVRE:** O Conselheiro José Geraldo de Vargas Júnior, com a palavra, afirmou que, de acordo com o Artigo 24 do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, parágrafo único, se até 15 (quinze) minutos após o horário de início da reunião não houver número legal de Conselheiros, o Presidente da Sessão deve encerrar o registro de presença, ou seja, a reunião não deve acontecer. O Conselheiro solicitou que, em consideração ao fato de que ele e mais alguns outros Conselheiros vêm de cidades distantes como Alegre e São Mateus, os Conselheiros atentem para o horário das sessões. O Conselheiro Antônio Lopes de Souza Neto, com a palavra, lembrou aos Conselheiros representantes do corpo discente que ocorreram mais de duas reuniões da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação com ausência desses mesmos Conselheiros. Alertou para o fato de que, de acordo com o Regimento

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Interno, um Conselheiro só pode ter três ausências consecutivas sem justificativa. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezoito horas. Do que era para constar, eu, Rita de Cássia Rebello Loss, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.